



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017
PROCESSO Nº 2017.12.001532**

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, com escritório em Goiânia-GO, para celebração de contrato mediante a prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa, para cobrança judicial em todas as Comarcas do Estado de Goiás, visando à recuperação de créditos e bens de interesse da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO.

ÍNDICE

PREÂMBULO	03
1 DO OBJETO	04
2 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	04
3 DOS IMPEDIMENTOS.....	05
4 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO06	
5 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO EM ATO PÚBLICO	08
6 DA DOCUMENTAÇÃO.....	09
7 DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	09
8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	10
9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
10 DOS RECURSOS.....	11
11 DOS ILÍCITOS PENAIS.....	12
12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	12
13 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.....	12
14 DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES	12
15 DA FORMA DE PAGAMENTO.....	12
16 DOS ENCARGOS FISCAIS E DEMAIS DESPESAS	13
17 DAS CONDIÇÕES GERAIS	13
18 DO FORO	14
ANEXO I.....	15
ANEXO II.....	16
ANEXO III.....	17
ANEXO IV	18



EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 002/2017 CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, sediada na Av. Goiás nº 91, Setor Central Goiânia-GO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.918.382/0001-25, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 022/2017 datada de 30/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS, para prestação de serviços de cobrança judicial em todas as Comarcas do Estado de Goiás, visando à recuperação de créditos e bens de interesse da GOIÁSFOMENTO S/A, para um período de 12 (doze) meses. A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para Credenciamento **no período 16 a 31 de agosto de 2017 no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas**. O local de entrega dos envelopes contendo documentação será no Protocolo Central da GOIÁSFOMENTO, sito na Av. Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, CEP 74005-010, fone (0xx62) 3216-4900 e fax 3216-4970, nesta Capital. A Comissão informa que o presente Edital está disponível aos interessados no endereço acima ou por meio do sítio www.fomento.goias.gov.br. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928/2012, demais normas vigentes aplicáveis à matéria e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Sociedades de Advogados, regularmente constituídas, com escritório em Goiânia-GO, para celebração de contrato mediante a prestação de serviços de cobrança judicial em todas as Comarcas do Estado de Goiás, visando à recuperação de créditos e bens de interesse da GOIÁSFOMENTO S/A.

2 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1 A Sociedade de Advogados interessada em se Credenciar junto à GOIÁSFOMENTO, deverá possuir escritório em Goiânia-GO, obrigando-se a prestar os serviços advocatícios de natureza contenciosa, para cobrança judicial em todas as Comarcas do Estado de Goiás, visando à recuperação de créditos e bens de interesse da GOIÁSFOMENTO, devendo a sua atuação se estender a todos os graus de jurisdição e compreender o ajuizamento de ações,

contestações, impugnações, réplicas, memoriais, comparecimento em audiências, sustentações orais, interposições de recursos, elaboração de arrazoados e contra-arrazoados que se fizerem necessários, abrangendo, ainda, as ações, exceções e incidentes processuais com essas relacionadas, como medidas cautelares e/ou mandados de segurança a serem interpostos ou respondidos, habilitação de créditos quando a execução já tenha iniciado nos processos de falências, recuperações judiciais, inventários, arrolamentos, insolvência civil, e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada, tais como:

- 2.1.1 Ação de execução;
- 2.1.2 Busca e apreensão de bens;
- 2.1.3 Ação monitória;
- 2.1.4 Ação Revisional;
- 2.1.5 Ação Declaratória e Consignatória;
- 2.1.6 Indenização por danos morais;
- 2.1.7 Embargos de terceiros;
- 2.1.8 Medidas cautelares;
- 2.1.9 Ação ordinária de cobrança;
- 2.1.10 Cartas precatórias;
- 2.1.11 Impugnação, defesa ou embargos e incidentes processuais;
- 2.1.12 Habilitação de crédito em falência ou insolvência;
- 2.1.13 Pedido de restituição;
- 2.1.14 Habilitação em processo de recuperação judicial;
- 2.1.15 Cobrança ativa dessa carteira, com relatórios mensais para GOIÁSFOMENTO;
- 2.1.16 Proceder às negociações com os clientes com vistas à composição de acordos;
- 2.1.17 Apresentação de propostas ou contrapropostas;
- 2.1.16 Realização de buscas cartorárias de imóveis, solicitações de certidões atualizadas nos cartórios, registro de penhoras e adjudicação, bem como do cancelamento dos mesmos quando necessários;
- 2.1.17 Comparecimento em audiências;
- 2.1.18 Confeção de relatórios para Auditoria Interna, Auditoria Externa, Banco Central do Brasil, e Diretoria Executiva da GOIÁSFOMENTO – DIREX;
- 2.1.19 Manifestar sobre os laudos periciais e contábeis nos processos; devendo haver concordância da GOIÁSFOMENTO;

- 2.1.20 Manifestar quanto à avaliação de bens pelo Judiciário;
- 2.1.21 Acompanhar a realização de leilões judiciais;
- 2.1.22 Acompanhar os “AVISOS URGENTES” dos processos de execução;
- 2.1.23 Atuar nos processos da GOIÁS FOMENTO para realizar Habilitação, impugnação e execução em processos de empresas em recuperação judicial;
- 2.1.24 Elaboração de relatório individual dos processos que estão em negociação conforme modelo a ser fornecido pela GOIÁS FOMENTO.
- 2.2 A prestação dos serviços será realizada pela CREDENCIADA em caráter temporário por intermédio de seus profissionais integrantes do quadro societário ou prepostos devidamente qualificados, os quais não terão vínculo empregatício, nem subordinação hierárquica, sem exclusividade e nem horário de trabalho estabelecido pela GOIÁS FOMENTO.
- 2.3 Sem prejuízo do disposto no item 2.2, o representante da CREDENCIADA, sempre que convocado, deverá comparecer às dependências da GOIÁS FOMENTO, esclarecendo questões ou atendendo consultas que lhe forem formuladas.
- 2.4 Caberá à CREDENCIADA, em consonância com orientações da GOIÁS FOMENTO, propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem entregues.
- 2.5 Deverá a CREDENCIADA encaminhar relatórios mensais acerca das atividades desenvolvidas, conforme solicitação da GOIÁS FOMENTO e conteúdo estabelecido pelo objeto do contrato.
- 2.6 Os serviços serão distribuídos pela GOIÁS FOMENTO de forma equitativa às Sociedades Credenciadas, observando os princípios da economicidade e racionalidade processuais, mediante controle interno da GOIÁS FOMENTO.
 - 2.6.1 Quanto ao critério de distribuição dos processos, os mesmos serão realizados por meio de sorteio de ordem e rodízio entre as Sociedades Credenciadas, observados princípios de economicidade e racionalidade processuais, mediante controle da GOIÁS FOMENTO previsto em resolução da Diretoria Executiva. Finalizada a fase de Credenciamento será realizado o sorteio em Sessão Pública, momento em que será dada classificação para efeito de distribuição dos Processos, sendo, que o primeiro que for contemplado com a

distribuição do processo, conseqüentemente irá para o final da ordem de classificação, assim sucessivamente. As distribuições dos Processos serão acompanhadas e auditadas pela **AUDIN – Auditoria Interna da GOIÁS FOMENTO.**

- 2.7 Todo incidente relevante do processo deverá ser imediatamente comunicado pela CREDENCIADA à GOIÁS FOMENTO.
- 2.8 Da Fiscalização dos Serviços pela GOIÁS FOMENTO:
- 2.8.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a GOIÁS FOMENTO se reservará o direito de proceder verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, relatórios e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisionamento técnico;
- 2.8.2 A qualquer tempo a GOIÁS FOMENTO, por meio de seus prepostos empregados, poderá atuar nos feitos distribuídos à CREDENCIADA, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído;
- 2.8.3 As Sociedades Credenciadas deverão prestar os referidos serviços com zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo, ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da GOIÁS FOMENTO, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, seqüestro, indisponibilidade de bens, pareceres, etc.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1 Integrada por empregado da GOIÁS FOMENTO, Diretor, Conselheiros, Conviventes e/ou **parentes até o terceiro grau**, sejam na qualidade de sócio, empregado, advogado ou associado;
- 3.2 Composta por sócios, empregados, advogados ou associados, seus cônjuges ou conviventes, que estejam demandando ações judiciais contra a GOIÁS FOMENTO, seja na qualidade de parte ou procurador;
- 3.3 Que tenha como sócio ex-dirigente ou ex-empregado da GOIÁS FOMENTO, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 2 (dois) anos;
- 3.4 Que tenha como sócio, advogado ou associado, ex-empregado da GOIÁS FOMENTO que tenha sido demitido por esta por justa causa;

- 3.5 Que esteja, ou qualquer de seus sócios, empregados, advogados ou associados, em mora ou inadimplente com a GOIÁS FOMENTO, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
- 3.6 Que tenha sido descredenciada (salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela GOIÁS FOMENTO) ou que tenha tido o seu contrato anterior rescindido por iniciativa da GOIÁS FOMENTO, que possua sócios, empregados, advogados ou associados que participaram de Sociedade descredenciada, ou, ainda, que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.7 Que detenha direta ou indiretamente o controle ou parcela substancial de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a GOIÁS FOMENTO, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
- 3.8 Constituída em forma de consórcio;
- 3.9 Sociedade cooperativa, nos termos do Acórdão 1815/2003 – Plenário – proferido pelo Tribunal de Contas da União;
- 3.10 Que esteja em processo de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial.

4 – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- 4.1 Poderá participar deste procedimento a Sociedade de Advogados que provar, por meio da apresentação de documentação e/ou certidões, o atendimento das seguintes exigências:
 - 4.1.1 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, registrado no Conselho Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/GO). Caso a licitante não possua domicílio profissional ou filial na cidade de Goiânia-GO, deverá, em até 90 (noventa) dias da data de Homologação da Licitação do **Edital de Credenciamento nº 002/2017**, comprovar a existência de domicílio profissional ou filial nesta cidade, regularmente constituída na forma do Estatuto dos Advogados do Brasil.
 - 4.1.2 Estar regularmente constituída e inscrita junto à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, na data de publicação do Edital, em conformidade com a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994;
 - 4.1.3 Estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à Seccional

da Ordem dos Advogados do Brasil;

- 4.1.4 Ser integrada por advogados (sócios, empregados e associados) que estejam em dia com suas obrigações junto à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou em qualquer Conselho de Fiscalização do exercício profissional da jurisdição na qual os serviços objeto deste Credenciamento vão ser prestados e que não tenham sofrido punição disciplinar por esse órgão;
- 4.1.5 Possuir escritório em Goiânia-GO, com mobiliário e equipamentos de informática, programas de computador atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones celulares para contatos urgentes, e, ainda, facilidades de conexão para transmissão de informações por comunicação de dados, possuindo todos os requisitos constantes deste item em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com a quantidade de profissionais da Sociedade, com o acervo judicial e consultivo já operacionalizado e pretendido e com as necessidades do serviço, a exclusivo julgamento da GOIÁS FOMENTO, facultada a realização de vistoria, a qualquer tempo, nas dependências da Sociedade;
- 4.1.6 Caso a licitante não possua domicílio profissional ou filial na cidade de Goiânia-GO, deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias da data da Homologação da Licitação do Edital de Credenciamento nº 002/2017, da existência de escritório em Goiânia-GO, com mobiliário e equipamentos de informática, programas de computador atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones celulares para contatos urgentes, e, ainda, facilidades de conexão para transmissão de informações por comunicação de dados, possuindo todos os requisitos constantes deste item em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com a quantidade de profissionais da Sociedade, com o acervo judicial e consultivo já operacionalizado e pretendido e com as necessidades do serviço, a exclusivo julgamento da GOIÁS FOMENTO, facultada a realização de vistoria, a qualquer tempo, nas dependências da Sociedade;
- 4.1.7 Não serão direcionados serviços advocatícios às sociedades de advogados que não possuam domicílio profissional ou filial na cidade de Goiânia-GO, até que seja devidamente sanada e comprovada a sua constituição na forma do subitem 4.1.7 deste Termo de Referência.
- 4.1.7.1 Será INABILITADA a sociedade de advogados que não tenha constituído domicílio ou filial no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de homologação do Edital de Credenciamento nº 002/2017.

- 4.1.8 Prova de experiência e de aptidão dos advogados da Sociedade para desempenho das atividades pertinentes ao objeto da presente Licitação, consubstanciada em:
- 4.1.8.1 Comprovação da experiência profissional no conjunto dos advogados, no patrocínio de ações para Instituições Financeiras junto à Justiça Comum, Estadual e/ou Federal, de **no mínimo 20 (vinte) ações**;
- 4.1.8.2 Tempo de experiência de pelo menos um dos advogados integrantes do quadro societário da Sociedade licitante à data de publicação do Edital, de, no mínimo, **2 (dois) anos**.
- 4.1.9 Apresentar Requerimento de Credenciamento de Sociedade de Advogados, conforme modelo estabelecido no Edital;
- 4.1.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF), dentro de seu período de validade, ou situação cadastral ativa;
- 4.1.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede da Licitante;
- 4.1.12 Prova de Regularidade Fiscal, fornecida pela Receita Federal, Certidão Negativa De Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União;
- 4.1.13 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.1.14 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente, onde a licitante tem sua sede;
- 4.1.15 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por intermédio de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente, onde a licitante tem sua sede;
- 4.1.17 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.18 Declaração de que cumpre fielmente o disposto no Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao inciso V do art. 118, da Lei Estadual 16.920/2010, conforme modelo da Declaração constante do Anexo-III;

- 4.1.19 Em relação específica aos Advogados (sócios, empregados e associados), prova de Regularidade Fiscal, fornecida pela Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal, fornecida pela Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União e prova de quitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil.
- 4.1.20 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para entrega e abertura dos envelopes.

5 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 No período e local determinado no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos para Credenciamento, sendo que todos os envelopes serão abertos após encerrar o período estabelecido para Credenciamento e a documentação será analisada, obedecida a ordem de recebimento pelo Protocolo Central da GOIASFOMENTO;
- 5.2 Vencido o período estabelecido neste Edital, não será admitido o Credenciamento de retardatários, bem como a complementação ou juntada de novos documentos;
- 5.3 Será considerada inabilitada a Sociedade que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;
- 5.4 Esgotado o prazo de Credenciamento, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, registrando todas as ocorrências, a qual será assinada pela Comissão e em seguida será divulgado o resultado final.

6 DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 A documentação exigida para “Credenciamento” deverá ser acondicionada em envelope fechado e lacrado, contendo na sua face externa os seguintes dizeres:

<p>Agência de Fomento de Goiás S/A - GoiásFomento Comissão Permanente de Licitação Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 002/2017 Documentos para Credenciamento</p>

“Nome da Sociedade de Advogados”

- 6.2 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelope entregue após o horário ou em lugar diverso do previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de envelope que não tenha sido entregue pessoalmente no endereço indicado.

7. DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a análise pela Comissão Permanente de Licitação dos Requerimentos de Credenciamento e dos respectivos documentos, será considerada habilitada para adjudicação e homologação a(s) Sociedade(s) de Advogados que atender(em) às condições, requisitos e termos do presente Edital, sendo o seu resultado publicado na forma da Lei.
- 7.2 Homologado o resultado do Credenciamento, a GOIÁS FOMENTO convocará a(s) CREDENCIADA(S) devidamente habilitada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.
- 7.3 A GOIÁS FOMENTO poderá vistoriar a sede e demais instalações da(s) Sociedade(s) de Advogados previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas no item 4 deste Edital.
- 7.4 A GOIÁS FOMENTO se reserva o direito de contratar serviços jurídicos com outros Profissionais, Sociedades de Advogados e Empresas de Cobrança, durante o prazo do Credenciamento e na vigência dos contratos que vierem a ser assinados com base neste Edital, para atender necessidades específicas, a seu exclusivo critério, observada a legislação pertinente.
- 7.5 O Contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo V) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Judicial, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo V do presente Edital, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a GOIÁS FOMENTO, a seu critério, observada a oportunidade,

conveniência e necessidade do serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento das condições e preceitos, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a Sociedade de Advogados ficará sujeita às penalidades previstas abaixo transcritas, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Agência de Fomento de Goiás S/A, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não tenham acarretado prejuízos para a **GOIÁS FOMENTO**;
- II execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços e interesses da **GOIÁS FOMENTO**.

Parágrafo Segundo: O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **GOIÁS FOMENTO**.

Parágrafo Terceiro: Inexistindo pagamento devido pela **GOIÁS FOMENTO**, ou sendo este insuficiente, caberá à **LICITANTE** pagar o que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa;

Parágrafo Quarto: O não pagamento no prazo acima definido implicará na atualização monetária de seu valor até a data do efetivo pagamento;

Parágrafo Quinto: Não se realizando o pagamento da multa nos termos acima definidos, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.2 As penalidades previstas no Anexo V poderão ser aplicadas desde o momento da sua assinatura, na vigência e mesmo depois de rescindido o Contrato ou expirado seu prazo de vigência, constatada alguma irregularidade na atuação da LICITANTE.

10 DOS RECURSOS

10.1 Dos atos e decisões praticados neste procedimento de Credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, devendo ser dirigido ao Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A, e endereçado à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74005-010, que decidirá a respeito, nos casos de:

- 10.1.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 10.1.2 Anulação ou revogação da licitação;
- 10.1.3 Rescisão do contrato;
- 10.1.4 Penalidades aplicadas.

10.2 A intimação dos atos referidos nos subitens 10.1.1 a 10.1.4, dar-se-á na forma do que dispõe o Art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

10.3 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.4 Interposto o recurso, dele será dado ciência, por escrito, às demais Sociedades envolvidas no Credenciamento, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Fica vedada a apresentação de mais de um recurso sobre matéria já questionada pela mesma Sociedade.

10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da afixação da Ata de Julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da GOIÁS FOMENTO, de comunicação por escrito e/ou de publicação no Diário Oficial.

11 DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto desta licitação, constam de previsão orçamentária da GOIÁS FOMENTO, estando listados na Conta nº 8.1.763.20 – 001 – Despesas de Serviços Técnicos Especializados – Honorários Advocatórios.

13. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

13.1 A presente licitação poderá, a qualquer tempo e fase, ser adiada, transferida, anulada ou revogada parcial ou totalmente, visando o interesse da GOIÁS FOMENTO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

14.1 Pela prestação dos serviços, a Sociedade de Advogados contratada fará jus aos honorários advocatícios integralmente previstos nas Tabelas de Honorários / Notas, Anexo IV deste Edital, não podendo reclamar da GOIÁS FOMENTO nenhum outro valor a esse título.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços serão distribuídos pela **CONTRATANTE** através de sorteio de ordem e rodízio entre as Sociedades, observados princípios de economicidade e racionalidade processuais, mediante controle da GOIÁS FOMENTO previsto em resolução da Diretoria Executiva.

15.1.1 Quanto ao critério de distribuição dos processos, os mesmos serão realizados por meio de sorteio de ordem e rodízio entre as Sociedades Credenciadas, observados princípios de economicidade e racionalidade processuais, mediante controle da GOIÁS FOMENTO previsto em resolução da Diretoria Executiva. Finalizada a fase de Credenciamento será realizado o sorteio em Sessão Pública, momento em que será dada classificação para efeito de distribuição dos Processos, sendo, que o primeiro que for contemplado com a distribuição do processo, conseqüentemente irá para o final da ordem de classificação, assim sucessivamente. As distribuições dos Processos serão acompanhadas e auditadas pela **AUDIN – Auditoria Interna da GOIÁS FOMENTO.**

15.2 Todo incidente relevante do processo deverá ser imediatamente comunicado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE.**

16 DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos da remuneração devida pela GOIÁS FOMENTO serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 (vinte) do mês anterior, às quais deverão estar anexados os comprovantes da realização dos respectivos serviços.

17 DOS ENCARGOS FISCAIS E DEMAIS DESPESAS

17.1 Correrão por conta exclusiva da Sociedade de Advogados credenciada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, impostos, taxas, prêmios de seguro, fotocópias de documentos, locomoção, hospedagem de seus advogados, funcionários e prepostos eventualmente deslocados para o fim, assim como outras de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

17.2 Por ocasião do pagamento dos serviços, a GOIÁS FOMENTO procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Não serão levados em consideração, sob qualquer hipótese, documentos enviados através de e-mail, fac-símile, contidos em envelopes abertos ou entregues fora do prazo.

18.1 A participação da Sociedade de Advogados no certame implica na aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da GOIÁS FOMENTO aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

18.2 A Comissão se reserva o direito de aceitar ou rejeitar a documentação, tolerar ou não incorreções julgadas irrelevantes, de modo a evitar transtornos que possam resultar em prejuízo para a licitação, desde que não contrariem a Lei.

18.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou fotocópia com apresentação do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18.4 Na contagem dos prazos citados neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não

útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

18.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade em que está situada a sede da GOIÁS FOMENTO promotora do Credenciamento.

18.6 É facultada à GOIÁS FOMENTO a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em horário comercial.

18.8 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos para habilitação, ou proceder a diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

18.9 O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Av. Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, nesta Capital, CEP: 74005-010, fone (0xx62) 3216-4900 e fax: (0xx62) 3216-4970 ou por meio do “sítio” www.fomento.goias.gov.br.

18.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado formalmente à Comissão Permanente de Licitação, na Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor Central, Goiânia-GO, Fone: (0xx62) 3216-4900 - Fax: (0xx62) 3216-4970, Cep: 74.005-010 e por meio do email: johnilton.silva@fomento.goias.gov.br , até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação.

18.11 Integram o presente Edital os seguintes Anexos.

- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;
- ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS;
- ANEXO IV – TABELA DE HONORÁRIOS/NOTAS;
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.



19. DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Licitação e do instrumento de contrato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA GOIÁS FOMENTO -
Agência de Fomento de Goiás S/A, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, com escritório em Goiânia-GO, para celebração de contrato mediante a prestação de serviços advocatícios de natureza, para cobrança judicial em todas as Comarcas do Estado de Goiás, visando à recuperação de créditos e bens de interesse da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO.

2. JUSTIFICATIVA

A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A é uma instituição que tem por objeto social contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável do Estado de Goiás, estimulando a realização de investimentos, a criação de emprego e renda, a modernização das estruturas produtivas, o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades sociais e regionais, estando submetida à supervisão e fiscalização do BANCO CENTRAL DO BRASIL, devendo a sua constituição e funcionamento obedecer às diretrizes estabelecidas pelo CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

Sob este prisma, em busca de atender a determinação do Banco Central do Brasil, para que sejam eivados esforços e implementação de medidas a serem adotadas visando a maximização de resultados, foi elaborado o Plano de Ação da Goiás Fomento, aprovado pelo Banco Central, estando contido no cronograma de medidas apresentadas, o credenciamento de novos escritórios de cobranças judiciais, que tem por objeto proporcionar maior agilidade às ações judiciais.

Da realização dos serviços pela própria Agência, a GOIÁS FOMENTO possui advogados contratados em seu quadro de colaboradores, operando com um quantitativo mínimo (apenas duas advogadas) que atuam no contencioso, contudo, devido ao excesso de demandas judiciais, justifica-se a necessidade de terceirização dos serviços a serem prestados por meio de credenciamento de sociedade de advogados, vez que, atualmente, **existem 1.223 ações em tramitação na esfera judicial na qual a Agência de Fomento de Goiás S/A configura como parte.** Observamos, ainda, que foram entabulados inúmeros acordos realizados diretamente com os escritórios que estavam Credenciados, visando à celeridade e economicidade nos acordos. É estima-se que, em média,

serão distribuídos mensalmente 30 (trinta) processos judiciais aos Escritórios Credenciados.

Justificamos quanto à necessidade da exigência de escritório de advocacia localizado em Goiânia como condição de Credenciamento, reza o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser exigido dos licitantes, para fins de qualificação técnica, requisitos mínimos de infraestrutura e de pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto, necessárias para a boa execução do contrato.

Assim, vejamos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

Como se vê esta Agência de Fomento ao fazer constar neste Termo de Referência a exigência de que a Sociedade de Advogados que deseja ser credenciada tenha escritório em Goiânia-GO, teve por objetivo facilitar o contato da Diretoria desta Agência com os prestadores de serviços, bem como evitar a ocorrência de despesas desnecessárias com deslocamentos (hotéis, transporte, alimentação, etc), que em muito iria onerar o cliente, desenvolvendo assim, uma gestão eficiente.

Todos esses custos expendidos para realização de diligências, com deslocamentos e diárias dos advogados dos escritórios até as Comarcas onde tramitam os processos, são repassados ao cliente, tornando mais dispendioso os custos destes com a Agência, o que pode redundar em frustração da possível composição.

Há ainda a questão dos acordos realizados diretamente com o Escritório Credenciado. É demasiadamente oneroso para o cliente se deslocar até o Município onde está localizado o Escritório, para realizar uma tentativa de acordo para quitação do contrato.

Demonstrado está que tal exigência se relaciona diretamente com a capacidade operacional necessária ao cumprimento do objeto, visando promover a melhor relação entre custos e benefícios, a **garantir o princípio da economicidade, sendo assegurado tratamento isonômico entre os licitantes.**

Dessa forma, comprova-se que os requisitos de habilitação técnica exigidos são absolutamente necessários e suficientes para garantir os níveis mínimos de qualidade, segurança e eficiência na execução do futuro contrato.

Quanto à informatização do processo judiciário, em especial no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ressaltamos que a grande maioria das ações desta Agência de Fomento/Representada tramitam na grande Goiânia, para dirimir qualquer dúvida resultante do Contrato da liberação da linha de crédito de acordo com a minuta do Contrato, as **partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO** e que, conforme foi recentemente noticiado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em reunião realizada no dia 10 de abril do ano fluente, que contou com a presença e participação de representantes do Sistema de Justiça do Estado de Goiás (SJGO), da OAB/GO e do MP-GO, ficou acertado que o provável início da implantação do Processo Judicial Digital (PJD) nas Comarcas do interior do Estado se daria a partir do dia 05 de junho de 2017, iniciando pelas 35 Comarcas já definidas, do total de 127 Comarcas existentes, representando apenas 27,55% de Comarcas que utilizarão o sistema de processo digital. (<http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/15099-implantacao-do-processo-judicial-digital-nas-comarcas-do-interior-e-adiada-para-o-dia-5-de-junho>)

Merece destaque a informação de que nem todas as Varas da Comarca de Goiânia já tenham passado pelo processo de digitalização, sendo que as 2 (duas) principais Varas de execução desta Capital ainda utilizam apenas processos físicos.

Portanto, como se vê, o Processo Judicial Digital ainda não é uma realidade no Estado de Goiás e o fato do escritório da Sociedade de Advogados Credenciada estar localizado em Goiânia, demonstra o interesse desta Agência de Fomento em fiscalizar a qualidade do serviço executado, pedir informações quando necessário e minimizar despesas para o cliente, objetivando facilitar o seu adimplemento.

Atentos ao que foi exposto neste Termo de Referência, da mesma sorte a decisão monocrática do Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual – II, Élcio Vicente da Silva, no processo nº 5128183.26.2017.8.09.0051, polo ativo: Romano Donadel e Advogados Associados; polo passivo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A, INDEFERINDO A LIMINAR, sentenciou:

“Exigir que o escritório tenha filial na capital do Estado onde deverá atuar não me parece desarrazoável, num exame superficial. As demandas que irá patrocinar dizem respeito a ações e defesas tanto na capital como no interior do Estado, o que torna viável reclamar o prestador de serviço esteja sediado neste Estado para melhor atender o interesse da GoiásFomento e não em outro estado da Federação, o que torna o tempo de reação do impetrante

menor. Saliente-se que a maioria das demandas em Goiás ainda tramitam por autos físicos e, mesmo na capital, nem todos os processos foram digitalizados.”

Quanto ao processo de distribuição dos processos, os mesmos serão realizados por meio de sorteio de ordem e rodízio entre as Sociedades Credenciadas, observados princípios de economicidade e racionalidade processuais, mediante controle da GOIÁS FOMENTO previsto em resolução da Diretoria Executiva. Finalizada a fase de Credenciamento será realizado o sorteio em Sessão Pública, momento em que será dada classificação para efeito das distribuições dos Processos, sendo, que o primeiro que for contemplado com a distribuição do processo, conseqüentemente irá para o final da ordem de classificação, assim sucessivamente. As distribuições dos Processos serão acompanhadas e auditadas **pela AUDIN – Auditoria Interna da GOIÁS FOMENTO.**

Assim, não há que se falar em subjetividade de critérios de sorteio e rodízio entre as sociedades credenciadas, sendo estes objetivamente e de forma clara prescritos neste Termo de Referência.

Quanto à exigência de comprovação da experiência profissional no conjunto dos advogados no patrocínio de ações para Instituições Financeiras de, no mínimo **20 (vinte) ações**, bem como tempo de experiência dos advogados integrantes do quadro societário da Sociedade, de, no mínimo, 2 (dois) anos, neste ponto temos a esclarecer que tal critério visa garantir a qualidade na prestação de serviços nas ações patrocinadas por Sociedade de Advogados que, assim, detenham conhecimento, técnica e experiência, objetivando celeridade e eficácia no desempenho das ações patrocinadas pelos escritórios credenciados, tendo em vista que esta Agência, por sua natureza, é auditada pelo Banco Central do Brasil, inclusive com referência às medidas tomadas visando mitigar a inadimplência na carteira de crédito, bem como dos resultados dos processos em ações judiciais e até mesmo minimizar possíveis perdas.

A lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás, estabelece, em seu art. 32, inciso IX, que a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação de serviço devem estar estipuladas no regulamento para credenciamento, “*in verbis*”:

“Art. 32. O regulamento para credenciamento deverá ser elaborado pelo órgão ou pela entidade da Administração responsável, observados os seguintes requisitos:

(...)

II - fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;

III – possibilidade de credenciamento, no prazo estabelecido no edital de chamamento, de interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;

(...)

IX – fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços;

(...)"

O critério quanto à qualificação técnica-conhecimento visa auferir o conhecimento necessário e suficiente para o desenvolvimento da atividade, da qual o licitante deverá comprovar que possui conhecimento bastante para o cumprimento do objeto licitado.

A inscrição profissional é prova de que possui conhecimento naquela área específica, entretanto, nem todos os profissionais da mesma área têm os mesmos conhecimentos, uma vez que existem especializações dentro das profissões. Desta forma, pode-se concluir que o licitante, ao apresentar seu registro ou inscrição na entidade profissional competente, demonstrará, apenas, uma qualificação técnica genérica, isto é, que sua área de atuação se relaciona com o objeto licitado. Porém, isto não basta para o Poder Público ter a certeza de que o licitante possui conhecimento satisfatório para fornecer o objeto da licitação nos exatos moldes como requerido no instrumento convocatório.

Outros documentos poderão, então, ser requeridos, os quais visualizarão a qualificação técnica específica para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em sendo assim, deverá, ainda, o Poder Público, exigir documentos relativos à capacidade técnica específica da empresa (capacidade técnico-operacional) e dos profissionais que com ela trabalham.

É certo, todavia, que a função administrativa não se esgota dentro do preestabelecido em lei, pois que, do contrário, o administrador estaria incapaz de cumprir, plenamente, seus encargos, múltiplos e variados. Existe, destarte, uma área da Administração Pública, no sentido funcional, que escapa ao condicionamento legal e absoluto, ficando na discricção do administrador, que assim, se autodetermina, visando o melhor para o interesse público e social. Segundo os critérios da conveniência, de oportunidade, de utilidade, de menor onerosidade, de técnica, da razoabilidade, de justiça, da eficiência, da eficácia, escolhe o caminho a seguir, para a produção do melhor resultado da atividade administrativa.

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 A Sociedade de Advogados interessada em se Credenciar junto à GOIÁS FOMENTO, deverá possuir escritório em Goiânia-GO, obrigando-se a

prestar os serviços advocatícios de natureza contenciosa, para cobrança judicial em todas as Comarcas do Estado de Goiás, visando à recuperação de créditos e bens de interesse da GOIÁS FOMENTO, devendo a sua atuação se estender a todos os graus de jurisdição e compreender o ajuizamento de ações, contestações, impugnações, réplicas, memoriais, comparecimento em audiências, sustentações orais, interposições de recursos, elaboração de arrazoados e contra-arrazoados que se fizerem necessários, abrangendo, ainda, as ações, exceções e incidentes processuais com essas relacionadas, como medidas cautelares e/ou mandados de segurança a serem interpostos ou respondidos, habilitação de créditos quando a execução já tenha iniciado nos processos de falências, recuperações judiciais, inventários, arrolamentos, insolvência civil, e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada, tais como:

3.1.1 Ação de execução;

3.1.2 Busca e apreensão de bens;

3.1.3 Ação monitória;

3.1.4 Ação Revisional;

3.1.5 Ação Declaratória e Consignatória;

3.1.6 Indenização por danos morais;

3.1.7 Embargos de terceiros;

3.1.8 Medidas cautelares;

3.1.9 Ação ordinária de cobrança;

3.1.9 Cartas precatórias;

3.1.10 Impugnação, defesa ou embargos e incidentes processuais;

3.1.11 Habilitação de crédito em falência ou insolvência;

3.1.12 Pedido de restituição;

3.1.13 Habilitação em processo de recuperação judicial;

3.1.14 Cobrança ativa dessa carteira, com relatórios mensais para
GOIÁS FOMENTO;



- 3.1.15 Proceder às negociações com os clientes com vistas a composição de acordos;
- 3.1.17 Apresentação de propostas ou contrapropostas;
- 3.1.18 Realização de buscas cartorárias de imóveis, solicitações de certidões atualizadas nos cartórios, registro de penhoras e adjudicação, bem como do cancelamento dos mesmos quando necessários;
- 3.1.19 Comparecimento em audiências;
- 3.1.20 Confeção de relatórios para Auditoria Interna, Auditoria Externa, Banco Central do Brasil, e Diretoria Executiva da GoiásFomento – DIREX;
- 3.1.21 Manifestar sobre os laudos periciais e contábeis nos processos; devendo haver concordância da GOIÁS FOMENTO;
- 3.1.22 Manifestar quanto à avaliação de bens pelo Judiciário;
- 3.1.23 Acompanhar a realização de leilões judiciais;
- 3.1.24 Acompanhar as publicações na “Imprensa Oficial” dos processos;
- 3.1.25 Atuar nos processos da GoiásFomento para realizar Habilitação, impugnação e execução em processos de empresas em recuperação judicial;
- 3.1.26 Elaboração de relatório individual dos processos que estão em negociação conforme modelo a ser fornecido pela GoiásFomento.

3.2 A prestação dos serviços será realizada pela CREDENCIADA em caráter temporário por intermédio de seus profissionais integrantes do quadro societário ou prepostos devidamente qualificados, os quais não terão vínculo empregatício, nem subordinação hierárquica, sem exclusividade e nem horário de trabalho estabelecido pela GOIÁS FOMENTO.

3.3 Sem prejuízo do disposto no item 3.2, o representante da CREDENCIADA, sempre que convocado, deverá comparecer às dependências da GOIÁS FOMENTO, esclarecendo questões ou atendendo consultas que lhe forem formuladas.

3.4 Caberá à CREDENCIADA, em consonância com orientações da GOIÁS FOMENTO, propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem entregues.

3.5 Deverá a CREDENCIADA encaminhar relatórios mensais acerca das atividades desenvolvidas, conforme solicitação da GOIÁS FOMENTO e conteúdo estabelecido pelo objeto do contrato.

3.6 Os serviços serão distribuídos pela GOIÁS FOMENTO de forma eqüitativa às Sociedades Credenciadas, observando os princípios da economicidade e racionalidade processuais, mediante controle interno da GOIÁS FOMENTO.

3.6.1 Todo incidente relevante do processo deverá ser imediatamente comunicado pela CREDENCIADA à GOIÁS FOMENTO.

3.7 Da Fiscalização dos Serviços pela GOIÁS FOMENTO:

3.7.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a GOIÁS FOMENTO se reservará o direito de proceder verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, relatórios e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisionamento técnico;

3.7.2 A qualquer tempo a GOIÁS FOMENTO, por meio de seus prepostos empregados, poderá atuar nos feitos distribuídos à CREDENCIADA, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído;

3.7.3 As Sociedades Credenciadas deverão prestar os referidos serviços com zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo, ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da GOIÁS FOMENTO, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, seqüestro, indisponibilidade de bens, pareceres, etc.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Integrada por empregado da GOIÁS FOMENTO, Diretor, Conselheiros, Conviventes e/ou **parentes até o terceiro grau**, sejam na qualidade de sócio, empregado, advogado ou associado;

4.2 Composta por sócios, empregados, advogados ou associados, seus cônjuges ou conviventes, que estejam demandando ações judiciais contra a GOIÁS FOMENTO, seja na qualidade de parte ou procurador;

4.3 Que tenha como sócio ex-dirigente ou ex-empregado da GOIÁS FOMENTO,

cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 2 (dois) anos;

- 4.4 Que tenha como sócio, advogado ou associado, ex-empregado da GOIÁS FOMENTO que tenha sido demitido por esta por justa causa;
- 4.5 Que esteja, ou qualquer de seus sócios, empregados, advogados ou associados, em mora ou inadimplente com a GOIÁS FOMENTO, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
- 4.6 Que tenha sido descredenciada (salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela GOIÁS FOMENTO) ou que tenha tido o seu contrato anterior rescindido por iniciativa da GOIÁS FOMENTO, que possua sócios, empregados, advogados ou associados que participaram de Sociedade descredenciada, ou, ainda, que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.7 Que detenha direta ou indiretamente o controle ou parcela substancial de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a GOIÁS FOMENTO, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
- 4.8 Constituída em forma de consórcio;
- 4.9 Sociedade cooperativa, nos termos do Acórdão 1815/2003 – Plenário – proferido pelo Tribunal de Contas da União;
- 4.10 Que esteja em processo de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial.

5 – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- 5.1 Poderá participar deste procedimento a Sociedade de Advogados que provar, por meio da apresentação de documentação e/ou certidões, o atendimento das seguintes exigências:
 - 5.1.1 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, registrado no Conselho Seccional de Goiás da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/GO). Caso a licitante não possua domicílio profissional ou filial na cidade de Goiânia-GO, deverá, em até 90 (noventa) dias da data de Homologação da Licitação do Edital de Credenciamento nº 002/2017, comprovar a existência de domicílio profissional ou filial nesta cidade, regularmente constituída na forma do Estatuto dos Advogados do Brasil.

5.1.2 Estar regularmente constituída e inscrita junto à Seccional da Ordem dos

Advogados do Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, na data de publicação do Edital, em conformidade com a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994;

- 5.1.3 Estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 5.1.4 Ser integrada por advogados (sócios, empregados e associados) que estejam em dia com suas obrigações junto à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou em qualquer Conselho de Fiscalização do exercício profissional da jurisdição na qual os serviços objeto deste Credenciamento vão ser prestados e que não tenham sofrido punição disciplinar por esse órgão;
- 5.1.5 Possuir advogado(s) com experiência e aptidão para desempenho das atividades pertinentes à execução do objeto do presente Edital;
- 5.1.6 Possuir escritório em Goiânia-GO, com mobiliário e equipamentos de informática, programas de computador atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones celulares para contatos urgentes, e, ainda, facilidades de conexão para transmissão de informações por comunicação de dados, possuindo todos os requisitos constantes deste item em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com a quantidade de profissionais da Sociedade, com o acervo judicial e consultivo já operacionalizado e pretendido e com as necessidades do serviço, a exclusivo julgamento da GOIÁS FOMENTO, facultada a realização de vistoria, a qualquer tempo, nas dependências da Sociedade;
- 5.1.7 Caso a licitante não possua domicílio profissional ou filial na cidade de Goiânia-GO, deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias da data da Homologação da Licitação do Edital de Credenciamento nº 002/2017, da existência de escritório em Goiânia-GO, com mobiliário e equipamentos de informática, programas de computador atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones celulares para contatos urgentes, e, ainda, facilidades de conexão para transmissão de informações por comunicação de dados, possuindo todos os requisitos constantes deste item em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com a quantidade de profissionais da Sociedade, com o acervo judicial e consultivo já operacionalizado e pretendido e com as necessidades do serviço, a exclusivo julgamento da GOIÁS FOMENTO, facultada a realização de vistoria, a qualquer tempo, nas dependências da Sociedade;
- 5.1.8 Não serão direcionados serviços advocatícios às sociedades de advogados que não possuam domicílio profissional ou filial na cidade de Goiânia-GO, até que seja devidamente sanada e comprovada a sua constituição na forma do subitem 5.1.7 deste Edital.

- 5.1.8.1 Será descredenciada a sociedade de advogados que não tenha constituído domicílio ou filial no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data da assinatura do Contrato.
- 5.1.9 Prova de experiência e de aptidão dos advogados da Sociedade para desempenho das atividades pertinentes ao objeto da presente Licitação, consubstanciada em:
- 5.1.9.1 Comprovação da experiência profissional no conjunto dos advogados, no patrocínio de ações para Instituições Financeiras junto à Justiça Comum, Estadual e/ou Federal, de **no mínimo 20 (vinte) ações**;
- 5.1.9.2 Tempo de experiência de pelo menos um dos advogados integrantes do quadro societário da Sociedade licitante à data de publicação deste Edital, de, no mínimo, **2 (dois) anos**.
- 5.1.10 Apresentar Requerimento de Credenciamento de Sociedade de Advogados, conforme modelo refreado no Anexo I deste Edital;
- 5.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF), dentro de seu período de validade, ou situação cadastral ativa;
- 5.1.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa a sede da Licitante;
- 5.1.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Delegacia da Receita Federal;
- 5.1.14 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.1.15 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Delegacia da Receita Federal;

- 5.1.16 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente, onde a licitante tem sua sede;
- 5.1.17 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por intermédio de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente, onde a licitante tem sua sede;
- 5.1.18 Declaração de que cumpre fielmente o disposto no Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao inciso V do art. 118, da Lei Estadual 16.920/2010, conforme modelo da Declaração constante do Anexo-III;
- 5.1.19 Em relação específica aos Advogados (sócios, empregados e associados), prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Delegacia da Receita Federal;
- 5.1.20 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a GOIÁS FOMENTO, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

7 - DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Pela prestação dos serviços, a Sociedade de Advogados fará jus aos honorários advocatícios previstos no Anexo IV **“TABELAS DE HONORÁRIOS / NOTAS”**, do **Edital de Credenciamento nº 002/2017**.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos da remuneração devida pela GOIÁS FOMENTO serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 do mês anterior, às quais deverão estar anexados os comprovantes da realização dos respectivos serviços.



PATRÍCIA DE ASSIS PINTO
Assessoria Jurídica

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MODELO)

À
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Av. Goiás nº 91, Setor Central
Goiânia-GO

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(qualificação completa da Sociedade de Advogados), regularmente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional, sob o nº _____, com sede na (endereço completo), por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o seu Credenciamento perante a Agência de Fomento de Goiás S/A, para a prestação dos serviços técnicos de natureza jurídica, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2017**. Para tanto, apresenta em anexo os documentos exigidos no Instrumento Convocatório.

Declaramos, sob as penas da lei, que a sociedade e partes relacionadas, não se enquadram nos impedimentos para o Credenciamento previstos no **item 3 do Edital**.

Declaramos, ainda, que aceitamos plenamente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

(Assinatura de direito)
(Identificação do Representante Legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Goiânia-GO,..... de de 2017.

Nome da Sociedade de Advogados, Representante Legal e Assinatura

ANEXO IV
TABELAS DE HONORÁRIOS / NOTAS

A) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES CONTRATADAS RELATIVA AS LINHAS DE CRÉDITO COM RECURSOS PRÓPRIOS E EQUIVALENTES, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO:

TIPO DE PROCESSO	PERCENTUAL TOTAL MÁXIMO OU VALORES FIXOS	PERCENTUAL / FATO GERADOR / BASE DE CÁLCULO
1 - Execução contra Devedor Solvente, em Recuperação Judicial ou Ação Ordinária de Cobrança ou Ação Monitória	10% (dez por cento)	<p><u>Protocolo de Ação</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de adiantamento; - Fato Gerador: protocolo da Ação de Execução, da Ação Ordinária de Cobrança ou da Ação Monitória; <p><u>Penhora</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Percentual: 2% (dois por cento), a título de adiantamento; - Fato Gerador: efetivação da penhora, sendo que, no caso de Bens Imóveis, quando do Registro da Penhora, e, no caso de Bens Móveis, quando da remessa à Contratante de cópia do Auto da Penhora ou Arresto. Em se tratando de “Penhora On-Line”, o fato gerador dos honorários dar-se-á quando do definitivo ingresso do numerário

		<p>em conta da Contratante;</p> <ul style="list-style-type: none">- Base de Cálculo: valor ajuizado, salvo se a avaliação do bem for menor ou a quantia bloqueada (“Penhora On-Line”) for inferior àquele, ocasiões em que prevalecerão estes como base de cálculo. <p><u>Acordo Judicial em Espécie</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados;- Fato Gerador: protocolo do Acordo Judicial celebrado;- Base de Cálculo: valor efetivamente recebido a título de quitação ou entrada de renegociação. Os honorários referentes aos pagamentos das parcelas oriundas de renegociações, serão devidos quando do cumprimento total do acordo (se o parcelamento tiver prazo igual ou inferior a 6 - seis - meses), ou a cada 6 (seis) meses (nos casos de parcelamentos superiores a este prazo), tendo como base de cálculo a soma dos valores das parcelas pagas no período de referência. <p><u>Acordo Judicial – Dação em Pagamento</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados;
--	--	---

		<p>- Fato Gerador: lavratura da Escritura Pública (ou outro documento hábil) de dação de bem em pagamento;</p> <p>- Base de Cálculo: valor do bem constante da Escritura Pública ou documento hábil ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.</p> <p><u>Adjudicação ou Arrematação de Bem pela GoiásFomento</u></p> <p>- Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados;</p> <p>- Fato Gerador: expedição da Carta de Adjudicação ou Arrematação do bem;</p> <p>- Base de Cálculo: valor do bem constante da Carta de Adjudicação ou Arrematação ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.</p> <p><u>Remição ou Arrematação de Bem pelo Devedor ou Terceiros</u></p> <p>- Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados;</p> <p>- Fato Gerador: definitivo</p>
--	--	---

		<p>ingresso do numerário em conta da Contratante;</p> <p>- Base de Cálculo: valor da Remição ou Arrematação ingressado em conta da Contratante ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.</p>
2 - Busca e Apreensão	5% (cinco por cento)	<p>R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de adiantamento, no ato de protocolo da Ação de Busca e Apreensão;</p> <p>- Base de Cálculo: valor da dívida apurada e informada pela Contratante à Contratada por ocasião da solicitação do serviço.</p> <p>1,5% (um e meio por cento), a título de adiantamento, após a remessa à Contratante de cópia do Auto de Apreensão e Depósito;</p> <p>- Base de Cálculo: valor médio do bem apreendido segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.</p> <p>5% (cinco por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados, após a remessa</p>

		<p>à Contratante de cópia da sentença consolidando a posse e autorizando a venda extrajudicial;</p> <p>- Base de Cálculo: valor médio do bem apreendido segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.</p>
<p>3 - Habilitação/Impugnação de Crédito em:</p> <p>-Recuperação Judicial/Falência</p> <p>-Insolvência Civil</p> <p>-Restituição de Bem Alienado Fiduciariamente</p>	<p>5% (cinco por cento)</p>	<p>R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de adiantamento, no ato de protocolo do pedido de Habilitação de Crédito ou Restituição de Bem Alienado Fiduciariamente;</p> <p>- Base de Cálculo: valor ajuizado ou, o valor médio do bem apreendido segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor e conforme cada tipo de processo.</p> <p>1,5% (um e meio por cento), a título de adiantamento, após decisão definitiva de crédito habilitado ou bem alienado fiduciariamente a ser restituído;</p> <p>- Base de Cálculo: valor ajuizado ou, o valor médio do bem apreendido segundo a Fundação</p>

		<p>Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor e conforme cada tipo de processo.</p> <p>5% (cinco por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados, quando do definitivo ingresso do numerário na conta da Contratante ou, da posse do bem restituído;</p> <p>- Base de cálculo: valor efetivamente recebido pela Contratante ou, o valor médio do bem restituído segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor e conforme cada tipo de processo.</p>
<p>4 - Carta Precatória em outra unidade federativa que não o Estado de Goiás.</p>	<p>a) Citação - R\$ 100,00</p> <p>b) Citação e Penhora - R\$ 150,00</p> <p>c) Praça/Leilão - R\$ 150,00</p> <p>Obs.: Mediante</p>	<p>R\$ 300,00 (trezentos reais), Remessa de comprovante de cumprimento no Juízo Deprecado após o retorno ao Juízo Deprecante.</p>

	<p>prévia autorização da Contratante, as despesas com transporte, locomoção e hospedagem serão reembolsadas por esta.</p>	
--	---	--

B) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES EM PROCESSOS DE DEFESA DA AGÊNCIA EM AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / CONSIGNATÓRIAS E REVISIONAIS, MOVIDOS POR AUTOR(ES) QUE AINDA NÃO SEJA(M) OBJETO DE EXECUÇÃO PELA GOIÁS FOMENTO

TIPO DE PROCESSO	VALOR MÁXIMO	VALOR / FATO GERADOR
<p>1 – Defesa em:</p> <p>-Indenização por Danos Morais</p> <p>-Consignação em Pagamento e Revisionais</p>	<p>R\$ 400,00 (quatrocentos reais)</p>	<p>R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais): Remessa à Contratante de cópia da defesa devidamente protocolada;</p> <p>R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais): Remessa à Contratante de cópia da Sentença/Acórdão, em que o pedido do autor tenha sido julgado totalmente improcedente.</p>

C) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES NO ÂMBITO DO FUNMINERAL, FUNPRODUZIR/EMPRÉSTIMO (PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO) E FOMENTAR/EMPRÉSTIMO

ETAPA	PERCENTUAL (HONORÁRIOS)	BASE DE CÁLCULO	FATO GERADOR	LIMITE
1 - Ajuizamento	1% (um por cento), a título de adiantamento	Valor Ajuizado	Remessa à Contratante de cópia da Petição Inicial protocolada.	R\$ 2.000,00

<p>2 - Penhora</p>	<p>1% (um por cento), a título de adiantamento.</p>	<p>Valor Ajuizado, salvo se a avaliação do bem for menor ou a quantia bloqueada ("Penhora On-Line") for inferior àquele, ocasiões em que prevalecerão estes como base de cálculo.</p>	<p>Remessa à Contratante de cópia do Auto de Penhora ou Arresto ou, no caso de "Penhora On-Line", ingresso do numerário em conta da Contratante.</p>	<p>R\$ 2.000,00</p>
<p>3 - Acordo Judicial em Espécie</p>	<p>6% (seis por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.</p>	<p>Valor efetivamente recebido a título de quitação ou entrada de renegociação. Os honorários referentes aos pagamentos das parcelas oriundas de renegociações, serão devidos quando do cumprimento total do acordo (se o parcelamento tiver prazo igual ou inferior a 6 - seis - meses, ou a cada 6 - seis - meses (nos casos de parcelamentos superiores a este prazo), tendo como base de cálculo a soma dos valores das</p>	<p>Remessa à Contratante de cópia do Acordo Judicial protocolado.</p>	<p>-</p>

		parcelas pagas no período de referência.		
4 - Acordo Judicial - Dação em Pagamento	6% (seis por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor do bem constante da Escritura Pública ou documento hábil ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Lavratura da Escritura Pública (ou outro documento hábil) de dação de bem em pagamento.	-
5 - Adjudicação ou Arrematação de Bem pela GoiásFoment o em nome do Fundo	6% (seis por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor da adjudicação ou arrematação constante da Carta de Adjudicação ou Arrematação ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Expedição da Carta de Adjudicação ou Arrematação do bem.	-
6 - Remição ou Arrematação de Bem pelo Devedor ou Terceiros	6% (seis por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor da Remição ou Arrematação ingressado em conta da Contratante ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de	Definitivo ingresso do numerário em conta da Contratante.	-

		cálculo o que for menor.		
--	--	--------------------------	--	--

D) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES NO ÂMBITO DO FUNPRODUZIR/INCENTIVOS FISCAIS E FOMENTAR/INCENTIVOS FISCAIS (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA OU AÇÃO MONITÓRIA)

ETAPA	PERCENTUAL (HONORÁRIOS)	BASE DE CÁLCULO	FATO GERADOR	LIMITE
1 - Ajuizamento	0,50% (cinquenta centésimos por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado	Remessa à Contratante de cópia da petição inicial protocolada.	R\$ 5.000,00
2 - Sentença	0,50% (cinquenta centésimos por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado	Remessa à Contratante de cópia da sentença de conversão em execução.	R\$ 5.000,00
3 - Penhora	0,50% (cinquenta centésimos por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado, salvo se a avaliação do bem for menor ou a quantia bloqueada ("Penhora On-Line") for inferior àquele, ocasiões em que prevalecerão estes como base de cálculo.	Remessa à Contratante de cópia do Auto de Penhora ou Arresto ou, no caso de "Penhora On-Line", ingresso do numerário em conta da Contratante.	R\$ 5.000,00
4 - Acordo Judicial em Espécie	3% (três por cento), descontados os	Valor efetivamente recebido a título de	Remessa à Contratante de cópia do	-

	valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	quitação ou entrada de renegociação. Os honorários referentes aos pagamentos das parcelas oriundas de renegociações, serão devidos quando do cumprimento total do acordo (se o parcelamento tiver prazo igual ou inferior a 6 - seis - meses, ou a cada 6 - seis - meses (nos casos de parcelamentos superiores a este prazo), tendo como base de cálculo a soma dos valores das parcelas pagas no período de referência.	Acordo Judicial protocolado.	
5 - Acordo Judicial - Dação em Pagamento	3% (três por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor do bem constante da Escritura Pública ou documento hábil ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Lavratura da Escritura Pública (ou outro documento hábil) de dação de bem em pagamento.	-
6 - Adjudicação ou Arrematação de Bem pela GoiásFomento em nome do Fundo	3% (três por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor da adjudicação ou arrematação constante da Carta de Adjudicação ou Arrematação ou, o valor considerado do débito	Expedição da Carta de Adjudicação ou Arrematação do bem.	-

		amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.		
7 - Remição ou Arrematação de Bem pelo Devedor ou Terceiros	3% (três por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor da Remição ou Arrematação ingressado em conta da Contratante ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Definitivo ingresso do numerário em conta da Contratante.	-

NOTAS:

1 As verbas honorárias fixadas nestas Tabelas remuneram todos os atos e diligências processuais, inclusive participações em audiências e interposições de recursos perante todas as instâncias e tribunais.

2 Não haverá pagamento adicional de verba honorária pela defesa em eventuais embargos, ações revisionais e consignatórias de devedores ou terceiros, opostas em ações de execução em curso, ou cumprimento direto de carta precatória dentro do Estado de Goiás.

3 Fica proibida a cobrança para si, pela **CONTRATADA**, de qualquer valor do devedor, coobrigado ou terceiro interessado na realização de acordo, ficando sua remuneração limitada aos percentuais/valores constantes das Tabelas acima, e permitida a **CONTRATANTE** a cobrança de honorários advocatícios do devedor/acordante para repasse (integral ou parcial, no caso de adiantamentos já realizados) à **CONTRATADA** para o cumprimento das remunerações previstas nas Tabelas.

4 No caso de pagamento espontâneo da dívida, em cumprimento a determinação judicial, pelo devedor ou coobrigado, a remuneração da **CONTRATADA** ficará limitada aos honorários sucumbenciais determinados pelo juiz, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer pagamento adicional pelo recebimento da dívida.

5 Na hipótese de recebimento de honorários sucumbenciais decorrentes

especificamente da demanda principal, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, em até 03 dias úteis do efetivo recebimento, os valores até então pagos por esta.

6 Ocorrendo o desligamento da **CONTRATADA**, por qualquer motivo, os honorários devidos pela **CONTRATANTE** serão aqueles cujos fatos geradores tenham se configurados até a data da rescisão.

7 Cabe o direito à **CONTRATANTE**, tendo em vista a natureza do bem, de acatar ou não penhora realizada, sendo que, no caso de desinteresse, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada e não serão devidos os honorários referentes à penhora previstos nas Tabelas de Honorários/Remuneração.

8 Sobrevindo decisão judicial desconstitutiva de penhora, os honorários eventualmente já pagos à **CONTRATADA** deverão ser, por esta, restituídos à **CONTRATANTE**.

9 Nos casos em que a demanda se tornar insubsistente pela inviabilidade de seu prosseguimento, consoante os princípios da conveniência e oportunidade, custo e benefício, utilidade e eficácia, aferidos pela **CONTRATANTE**, que impliquem na opção pela desistência, e ainda nas demandas com sentença extintiva determinada conforme o livre convencimento motivado do magistrado, desde que não tenha havido culpa da **CONTRATADA**, os valores pagos a título de adiantamento converter-se-ão em pagamento definitivo.

10 Caso necessário ao fechamento de acordo, e havendo o interesse e concordância expressa da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** pagar/repassar honorários em percentuais/valores menores do que os previstos nas Tabelas de Honorários/Remuneração.

11 As hipóteses não previstas serão tratadas como casos especiais e terão honorários fixados, a priori, na correspondência de encaminhamento da pendência à **CONTRATADA**, tendo como parâmetros as Tabelas de Honorários/Remuneração acima.

12 As despesas, devidamente comprovadas, poderão ser reembolsadas até o limite de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por processo ajuizado.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos da remuneração devida pela GOIÁS FOMENTO serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das



correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 do mês anterior, às quais deverão estar anexados os comprovantes da realização dos respectivos serviços.

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA JUDICIAL, NA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO, CUJAS PARTES, ABAIXO QUALIFICADAS, CELEBRAM NA SEGUINTE FORMA:

Por este instrumento Particular, de um lado a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia de mista de capital aberto, com sede em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.918.382/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por seus diretores que ao final assinam, e de outro lado XXXXXXXX, com registro na OAB-GO sob o n.º xxxx, inscrição no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede em Goiânia/GO, na (Endereço Completo), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais que ao final assinam e se identificam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços advocatícios de natureza contenciosa, para cobrança judicial em todas as Comarcas do Estado de Goiás, visando à recuperação de créditos e bens de interesse da GOIÁSFOMENTO S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços advocatícios de natureza contenciosa, para cobrança judicial em todas as Comarcas do Estado de Goiás, visando à recuperação de créditos e bens do interesse da **CONTRATANTE**, devendo a sua atuação se estender a todos os graus de jurisdição e compreender o ajuizamento de ações, contestações, impugnações, réplicas, memoriais, comparecimento em audiências, sustentações orais, interposições de recursos de toda ordem, elaboração de arrazoados e contra-arrazoados que se fizerem necessários, abrangendo, ainda, as ações, exceções e incidentes processuais com essas relacionadas, como medidas cautelares e/ou mandados de segurança a serem interpostos ou respondidos, habilitação de créditos quando a execução já

tenha iniciado nos processos de falências, recuperações judiciais, inventários, arrolamentos, insolvência civil, e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada, tais como:

- Ação de execução;
- Busca e apreensão de bens;
- Ação monitória;
- Indenização por danos morais;
- Embargos de terceiros;
- Medidas cautelares;
- Ação ordinária de cobrança;
- Cartas precatórias;
- Impugnação, defesa ou embargos e incidentes processuais;
- Habilitação de crédito em falência ou insolvência;
- Pedido de restituição;
- Habilitação em processo de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços será realizada pela **CONTRATADA** por intermédio de seus profissionais integrantes do quadro societário ou prepostos devidamente qualificados, os quais não terão vínculo empregatício, subordinação hierárquica, exclusividade e nem horário de trabalho estabelecido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, o representante da **CONTRATADA**, sempre que convocado, deverá comparecer às dependências da **CONTRATANTE**, esclarecendo questões ou atendendo consultas que lhe forem formuladas.

Parágrafo Terceiro: Caberá à **CONTRATADA**, em consonância com orientações da **CONTRATANTE**, propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem entregues.

Parágrafo Quarto: Deverá a **CONTRATADA** encaminhar relatórios mensais acerca das atividades desenvolvidas, conforme solicitação da **CONTRATANTE** e conteúdo estabelecido pelo objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão distribuídos pela **CONTRATANTE** através de sorteio de ordem e rodízio entre as Sociedades, observados princípios de economicidade e racionalidade processuais, mediante controle da GOIÁS FOMENTO previsto em resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto: Todo incidente relevante do processo deverá ser imediatamente comunicado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Independentemente da autonomia e liberdade técnica, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder verificações nos processos judiciais, solicitar relatórios de atividades e de desempenho, bem como cópias de peças processuais e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisionamento técnico;

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos empregados, poderão atuar nos feitos, acompanhados pela **CONTRATADA**, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá prestar os referidos serviços com zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo, ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, seqüestro, indisponibilidade de bens, pareceres, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** remeterá via protocolo à **CONTRATADA**, juntamente com os títulos de créditos a serem cobrados, instrumento de mandato com os poderes necessários, relação discriminando os nomes dos devedores, o valor nominal e posição atualizada do crédito, vencimento da obrigação, dentre outros documentos julgados necessários, os quais ficarão sob a guarda e responsabilidade do representante legal da **CONTRATADA**, na qualidade de fiel depositário.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento dos títulos de crédito de que trata esta cláusula, para protocolar a ação judicial cabível. Findo o prazo, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, através de relatório circunstanciado, os títulos de créditos que não foram ajuizados, bem como as respectivas razões do atraso, sendo que, após avaliação da **CONTRATANTE**, poderá o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, sob pena de revogação do serviço solicitado e a conseqüente perda do pagamento devido, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Competirá à **CONTRATADA** proceder à conferência dos títulos de crédito e demais documentos que lhe forem entregues, devendo recusar o seu recebimento, caso julgue haver alguma inconsistência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do momento em que receber a documentação, pois não ocorrendo a recusa, fica a **CONTRATADA** obrigada à prestação dos serviços e suas conseqüências.

Parágrafo Terceiro: Todo recebimento feito pela **CONTRATADA**, destinado a satisfação do crédito inadimplido, deverá ser através de cheque nominativo à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, e repassado a esta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o efetivo recebimento. Caso o recebimento seja em espécie, este deverá ser repassado imediatamente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** responde civil e solidariamente por quaisquer danos que, em decorrência da sua atuação, vierem a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Quinto: Na execução dos serviços contratados deverá a **CONTRATADA** obedecer aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor, além de respeitar o sigilo bancário e os princípios éticos e morais, de forma a não prejudicar o bom conceito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Em caso de perda ou extravio de qualquer título de crédito, a **CONTRATADA** ressarcirá à **CONTRATANTE** o valor correspondente à dívida representada no título extraviado ou perdido, devidamente corrigida pelos encargos contratuais.

Parágrafo Sétimo: Na condição de prestadora de serviços para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá utilizar o seu nome em quaisquer atividades de divulgação da sua profissão, inclusive em cartões de visita, anúncios, impressos, sob pena da imediata denúncia do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES:

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos na Tabelas de Honorários / Notas, abaixo, não podendo reclamar da **CONTRATANTE** nenhum outro valor a esse título:

TABELAS DE HONORÁRIOS / NOTAS

A) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES CONTRATADAS RELATIVA AS LINHAS DE CRÉDITO COM RECURSOS PRÓPRIOS E EQUIVALENTES, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO:

TIPO DE PROCESSO	PERCENTUAL TOTAL MÁXIMO OU VALORES FIXOS	PERCENTUAL / FATO GERADOR / BASE DE CÁLCULO
1 - Execução contra Devedor Solvente, em Recuperação Judicial ou Ação Ordinária de	10% (dez por cento)	<u>Protocolo de Ação</u> - Valor: R\$ 300,00 (trezentos

<p>Cobrança ou Ação Monitória</p>		<p>reais), a título de adiantamento;</p> <p>- Fato Gerador: protocolo da Ação de Execução, da Ação Ordinária de Cobrança ou da Ação Monitória;</p> <p><u>Penhora</u></p> <p>- Percentual: 2% (dois por cento), a título de adiantamento;</p> <p>- Fato Gerador: efetivação da penhora, sendo que, no caso de Bens Imóveis, quando do Registro da Penhora, e, no caso de Bens Móveis, quando da remessa à Contratante de cópia do Auto da Penhora ou Arresto. Em se tratando de “Penhora On-Line”, o fato gerador dos honorários dar-se-á quando do definitivo ingresso do numerário em conta da Contratante;</p> <p>- Base de Cálculo: valor ajuizado, salvo se a avaliação do bem for menor ou a quantia bloqueada (“Penhora On-Line”) for inferior àquele, ocasiões em que prevalecerão estes como base de cálculo.</p> <p><u>Acordo Judicial em Espécie</u></p> <p>- Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados;</p> <p>- Fato Gerador: protocolo do Acordo Judicial celebrado;</p>
---------------------------------------	--	---

		<p>- Base de Cálculo: valor efetivamente recebido a título de quitação ou entrada de renegociação. Os honorários referentes aos pagamentos das parcelas oriundas de renegociações, serão devidos quando do cumprimento total do acordo (se o parcelamento tiver prazo igual ou inferior a 6 - seis - meses), ou a cada 6 (seis) meses (nos casos de parcelamentos superiores a este prazo), tendo como base de cálculo a soma dos valores das parcelas pagas no período de referência.</p> <p><u>Acordo Judicial – Dação em Pagamento</u></p> <p>- Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados;</p> <p>- Fato Gerador: lavratura da Escritura Pública (ou outro documento hábil) de dação de bem em pagamento;</p> <p>- Base de Cálculo: valor do bem constante da Escritura Pública ou documento hábil ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.</p> <p><u>Adjudicação ou Arrematação de Bem pela GoiásFomento</u></p> <p>- Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já</p>
--	--	--

		<p>tenham sido realizados;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fato Gerador: expedição da Carta de Adjudicação ou Arrematação do bem; - Base de Cálculo: valor do bem constante da Carta de Adjudicação ou Arrematação ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor. <p><u>Remição ou Arrematação de Bem pelo Devedor ou Terceiros</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Percentual: 10% (dez por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados; - Fato Gerador: definitivo ingresso do numerário em conta da Contratante; - Base de Cálculo: valor da Remição ou Arrematação ingressado em conta da Contratante ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.
2 - Busca e Apreensão	5% (cinco por cento)	<p>R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de adiantamento, no ato de protocolo da Ação de Busca e Apreensão;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Base de Cálculo: valor da dívida apurada e informada pela

		<p>Contratante à Contratada por ocasião da solicitação do serviço.</p> <p>1,5% (um e meio por cento), a título de adiantamento, após a remessa à Contratante de cópia do Auto de Apreensão e Depósito;</p> <p>- Base de Cálculo: valor médio do bem apreendido segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.</p> <p>5% (cinco por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados, após a remessa à Contratante de cópia da sentença consolidando a posse e autorizando a venda extrajudicial;</p> <p>- Base de Cálculo: valor médio do bem apreendido segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.</p>
<p>3 - Habilitação/Impugnação de Crédito em: -Recuperação Judicial/Falência</p>	<p>5% (cinco por cento)</p>	<p>R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de adiantamento, no ato de protocolo do pedido de Habilitação de Crédito ou Restituição de Bem Alienado</p>

<p>-Insolvência Civil</p> <p>-Restituição de Bem Alienado Fiduciariamente</p>		<p>Fiduciariamente;</p> <p>- Base de Cálculo: valor ajuizado ou, o valor médio do bem apreendido segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor e conforme cada tipo de processo.</p> <p>1,5% (um e meio por cento), a título de adiantamento, após decisão definitiva de crédito habilitado ou bem alienado fiduciariamente a ser restituído;</p> <p>- Base de Cálculo: valor ajuizado ou, o valor médio do bem apreendido segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor e conforme cada tipo de processo.</p> <p>5% (cinco por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados, quando do definitivo ingresso do numerário na conta da Contratante ou, da posse do bem restituído;</p> <p>- Base de cálculo: valor efetivamente recebido pela</p>
---	--	---

		Contratante ou, o valor médio do bem restituído segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou, o valor atestado pelo oficial de justiça e/ou avaliador autorizado pela Contratante ou, o valor da dívida atualizada, prevalecendo como base de cálculo o que for menor e conforme cada tipo de processo.
4 - Carta Precatória em outra unidade federativa que não o Estado de Goiás.	<p>a) Citação - R\$ 100,00</p> <p>b) Citação e Penhora - R\$ 150,00</p> <p>c) Praça/Leilão - R\$ 150,00</p> <p>Obs.: Mediante prévia autorização da Contratante, as despesas com transporte, locomoção e hospedagem serão reembolsadas por esta.</p>	R\$ 300,00 (trezentos reais), Remessa de comprovante de cumprimento no Juízo Deprecado após o retorno ao Juízo Deprecante.

B) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES EM PROCESSOS DE DEFESA DA AGÊNCIA EM AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / CONSIGNATÓRIAS E REVISIONAIS, MOVIDOS POR AUTOR(ES) QUE AINDA NÃO SEJA(M) OBJETO DE EXECUÇÃO PELA GOIÁS FOMENTO

TIPO DE PROCESSO	VALOR MÁXIMO	VALOR / FATO GERADOR
1 – Defesa em: -Indenização por Danos	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais): Remessa à Contratante de cópia da defesa devidamente protocolada;

Morais		R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais): Remessa à Contratante de cópia da Sentença/Acórdão, em que o pedido do autor tenha sido julgado totalmente improcedente.
-Consignação em e		
Pagamento		
Revisionais		

C) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES NO ÂMBITO DO FUNMINERAL, FUNPRODUZIR/EMPRÉSTIMO (PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO) E FOMENTAR/EMPRÉSTIMO

ETAPA	PERCENTUAL (HONORÁRIOS)	BASE DE CÁLCULO	FATO GERADOR	LIMITE
1 - Ajuizamento	1% (um por cento), a título de adiantamento	Valor Ajuizado	Remessa à Contratante de cópia da Petição Inicial protocolada.	R\$ 2.000,00
2 - Penhora	1% (um por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado, salvo se a avaliação do bem for menor ou a quantia bloqueada ("Penhora On-Line") for inferior àquele, ocasiões em que prevalecerão estes como base de cálculo.	Remessa à Contratante de cópia do Auto de Penhora ou Arresto ou, no caso de "Penhora On-Line", ingresso do numerário em conta da Contratante.	R\$ 2.000,00
3 - Acordo Judicial em Espécie	6% (seis por cento), descontados	Valor efetivamente recebido a título	Remessa à Contratante de cópia do Acordo	-

	os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	de quitação ou entrada de renegociação. Os honorários referentes aos pagamentos das parcelas oriundas de renegociações, serão devidos quando do cumprimento total do acordo (se o parcelamento tiver prazo igual ou inferior a 6 - seis - meses, ou a cada 6 - seis - meses (nos casos de parcelamentos superiores a este prazo), tendo como base de cálculo a soma dos valores das parcelas pagas no período de referência.	Judicial protocolado.	
4 - Acordo Judicial - Dação em Pagamento	6% (seis por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor do bem constante da Escritura Pública ou documento hábil ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Lavratura da Escritura Pública (ou outro documento hábil) de dação de bem em pagamento.	-
5 Adjudicação -	6% (seis por	Valor da	Expedição da Carta de	-

ou Arrematação de Bem pela GoiásFomento em nome do Fundo	cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	adjudicação ou arrematação constante da Carta de Adjudicação ou Arrematação ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Adjudicação ou Arrematação do bem.	
6 - Remição ou Arrematação de Bem pelo Devedor ou Terceiros	6% (seis por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor da Remição ou Arrematação ingressado em conta da Contratante ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Definitivo ingresso do numerário em conta da Contratante.	-

D) TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES NO ÂMBITO DO FUNPRODUZIR/INCENTIVOS FISCAIS E FOMENTAR/INCENTIVOS FISCAIS (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA OU AÇÃO MONITÓRIA)

ETAPA	PERCENTUAL (HONORÁRIOS)	BASE DE CÁLCULO	FATO GERADOR	LIMITE
1 - Ajuizamento	0,50% (cinquenta centésimos por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado	Remessa à Contratante de cópia da petição inicial protocolada.	R\$ 5.000,00
2 - Sentença	0,50% (cinquenta	Valor Ajuizado	Remessa à	R\$ 5.000,00

	centésimos por cento), a título de adiantamento.		Contratante de cópia da sentença de conversão em execução.	
3 - Penhora	0,50% (cinquenta centésimos por cento), a título de adiantamento.	Valor Ajuizado, salvo se a avaliação do bem for menor ou a quantia bloqueada ("Penhora On-Line") for inferior àquele, ocasiões em que prevalecerão estes como base de cálculo.	Remessa à Contratante de cópia do Auto de Penhora ou Arresto ou, no caso de "Penhora On-Line", ingresso do numerário em conta da Contratante.	R\$ 5.000,00
4 - Acordo Judicial em Espécie	3% (três por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor efetivamente recebido a título de quitação ou entrada de renegociação. Os honorários referentes aos pagamentos das parcelas oriundas de renegociações, serão devidos quando do cumprimento total do acordo (se o parcelamento tiver prazo igual ou inferior a 6 - seis - meses, ou a cada 6 - seis - meses (nos casos de parcelamentos superiores a este prazo), tendo como base de cálculo a soma dos valores	Remessa à Contratante de cópia do Acordo Judicial protocolado.	-

		das parcelas pagas no período de referência.		
5 - Acordo Judicial - Dação em Pagamento	3% (três por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor do bem constante da Escritura Pública ou documento hábil ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Lavratura da Escritura Pública (ou outro documento hábil) de dação de bem em pagamento.	-
6 - Adjudicação ou Arrematação de Bem pela GoiásFomento em nome do Fundo	3% (três por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor da adjudicação ou arrematação constante da Carta de Adjudicação ou Arrematação ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Expedição da Carta de Adjudicação ou Arrematação do bem.	-
7 - Remição ou Arrematação de Bem pelo Devedor ou Terceiros	3% (três por cento), descontados os valores dos adiantamentos que já tenham sido realizados.	Valor da Remição ou Arrematação ingressado em conta da Contratante ou, o valor considerado do débito amortizado/quitado, prevalecendo como base de cálculo o que for menor.	Definitivo ingresso do numerário em conta da Contratante.	-

NOTAS:

13 As verbas honorárias fixadas nestas Tabelas remuneram todos os atos e diligências processuais, inclusive participações em audiências e interposições de recursos perante todas as instâncias e tribunais.

14 Não haverá pagamento adicional de verba honorária pela defesa em eventuais embargos, ações revisionais e consignatórias de devedores ou terceiros, opostas em ações de execução em curso, ou cumprimento direto de carta precatória dentro do Estado de Goiás.

15 Fica proibida a cobrança para si, pela **CONTRATADA**, de qualquer valor do devedor, coobrigado ou terceiro interessado na realização de acordo, ficando sua remuneração limitada aos percentuais/valores constantes das Tabelas acima, e permitida a **CONTRATANTE** a cobrança de honorários advocatícios do devedor/acordante para repasse (integral ou parcial, no caso de adiantamentos já realizados) à **CONTRATADA** para o cumprimento das remunerações previstas nas Tabelas.

16 No caso de pagamento espontâneo da dívida, em cumprimento a determinação judicial, pelo devedor ou coobrigado, a remuneração da **CONTRATADA** ficará limitada aos honorários sucumbenciais determinados pelo juiz, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer pagamento adicional pelo recebimento da dívida.

17 Na hipótese de recebimento de honorários sucumbenciais decorrentes especificamente da demanda principal, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, em até 03 dias úteis do efetivo recebimento, os valores até então pagos por esta.

18 Ocorrendo o desligamento da **CONTRATADA**, por qualquer motivo, os honorários devidos pela **CONTRATANTE** serão aqueles cujos fatos geradores tenham se configurados até a data da rescisão.

19 Cabe o direito à **CONTRATANTE**, tendo em vista a natureza do bem, de acatar ou não penhora realizada, sendo que, no caso de desinteresse, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada e não serão devidos os honorários referentes à penhora previstos nas Tabelas de Honorários/Remuneração.

20 Sobrevindo decisão judicial desconstitutiva de penhora, os honorários eventualmente já pagos à **CONTRATADA** deverão ser, por esta, restituídos à **CONTRATANTE**.

21 Nos casos em que a demanda se tornar insubsistente pela inviabilidade de seu prosseguimento, consoante os princípios da conveniência e oportunidade, custo e benefício, utilidade e eficácia, aferidos pela **CONTRATANTE**, que impliquem na

opção pela desistência, e ainda nas demandas com sentença extintiva determinada conforme o livre convencimento motivado do magistrado, desde que não tenha havido culpa da **CONTRATADA**, os valores pagos a título de adiantamento converter-se-ão em pagamento definitivo.

22 Caso necessário ao fechamento de acordo, e havendo o interesse e concordância expressa da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** pagar/repassar honorários em percentuais/valores menores do que os previstos nas Tabelas de Honorários/Remuneração.

23 As hipóteses não previstas serão tratadas como casos especiais e terão honorários fixados, a priori, na correspondência de encaminhamento da pendência à **CONTRATADA**, tendo como parâmetros as Tabelas de Honorários/Remuneração acima.

24 As despesas, devidamente comprovadas, poderão ser reembolsadas até o limite de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por processo ajuizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos da remuneração devida pela **CONTRATANTE** serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 (vinte) do mês anterior, às quais deverão estar anexados os comprovantes da realização dos respectivos serviços.

Parágrafo Único: As tabelas de honorários do presente Contrato poderão ser reajustadas a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e necessidade de serviços, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

Parágrafo Único: Não desejando qualquer das partes a prorrogação do contrato, deverá comunicar formalmente à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

Correrão por conta da **CONTRATANTE** o pagamento de custas processuais, de acordo com os regimentos e usos que nortearem o processamento dos feitos que

for confiado à **CONTRATADA**, vedando-se a esta comprometer-se em nome da **CONTRATANTE** a pagar comissões e gratificações que não sejam legalmente exigíveis ou possam ferir os princípios éticos que regulam o exercício da advocacia. As despesas processuais serão pagas ou reembolsadas pela **CONTRATANTE**, à vista dos respectivos comprovantes, os quais deverão ser encaminhados tempestivamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a submeter, prévia e discriminadamente à **CONTRATANTE**, as despesas para a indicação de assistentes técnicos em perícias e cálculos, para liquidações ou avaliações, bem como quaisquer outras despesas atinentes para o recebimento judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Em casos de desídia, incúria, inércia na condução dos processos ou descumprimento dos deveres constantes deste contrato pela **CONTRATADA**, tais como o não ajuizamento das questões que lhe forem confiadas em até 10 (dez) dias após a entrega da documentação necessária, perdas de prazos, revelia, não comparecimento a audiência e a adoção de procedimentos indesculpáveis à profissão do direito, poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** e da aplicação da(s) multa(s) e penalidade(s) cabível(is). Nessa hipótese, a **CONTRATADA** não fará jus a quaisquer honorários.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, os seguintes:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV O não cumprimento dos prazos processuais ou acordados;
- V O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- VI A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VII A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VIII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IX O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XI A dissolução da sociedade;

- XII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XIII Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**;
- XIV A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, efetivada pela **CONTRATANTE**, com base nos incisos I a XIV desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da COJUR – Coordenadoria Jurídica e de autorização escrita do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A rescisão do Contrato poderá se dar, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão do presente contrato, qualquer que seja a hipótese, a **CONTRATADA** deverá realizar a necessária prestação de contas de todos os processos sob o seu patrocínio, entregando os respectivos dossiês, contendo, inclusive, cópia das petições de renúncia ao mandato, se for o caso, devidamente protocolizadas, nada mais havendo a reclamar da **CONTRATANTE** a esse título.

Parágrafo Sétimo: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Agência de Fomento de Goiás S/A, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até

que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não tenham acarretado prejuízos para a **CONTRATANTE**;
- II execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços e interesses da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas no art. 204 da Lei Estadual nº 16.920/2010, a multa de mora, na forma prevista no Edital ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: A multa a que se refere à cláusula anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima, em seus incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo.

Parágrafo Quinto: O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: Inexistindo pagamento devido pela **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** pagar o que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa;

Parágrafo Sétimo: O não pagamento no prazo acima definido, implicará na atualização monetária de seu valor até a data do efetivo pagamento;

Parágrafo Oitava: Não se realizando o pagamento da multa nos termos acima definidos, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO BANCÁRIO:

A **CONTRATADA**, por intermédio de seus advogados e prepostos, assumem as obrigações e responsabilidades inerentes ao sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar 105/2001, e não poderão pronunciar-se em nome da **AGÊNCIA DE**



FOMENTO DE GOIÁS S/A a órgãos da imprensa, Ministério Público ou terceiros sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem assim sobre os processos por ela patrocinados, sob pena de imediata denúncia do contrato, e sem prejuízo das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia – GO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, XX de XXXXXXXX de 2017.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA

Diretor Presidente

ALAIR DA SILVA ROCHA

Diretor de Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017 - GOIÁS FOMENTO

Recebemos nesta data o Edital de Credenciamento nº 002/2017 - GOIÁS FOMENTO, Processo nº 2017.12.001532, oriundo da GOIÁS FOMENTO S/A.

OBJETO: Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Sociedades de Advogados, com escritório em Goiânia-GO, para celebração de contrato mediante a prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa, para cobrança judicial em todas as Comarcas do Estado de Goiás, visando a recuperação de créditos e bens de interesse da GOIÁS FOMENTO S/A.

Goiânia-GO, de..... de 2017.

CARIMBO E CNPJ DA EMPRESA

Assinatura Legível

Nome do Proponente: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____

Telefone (0xx)-(xxxx-xxxx)

Fax (0xx) (xxxx-xxxx)

E-mail: _____

Pessoa para contato:

DEVOLVER ESTE RECIBO DEVIDAMENTE PREENCHIDO EM CASO DE RETIRADA DO EDITAL PERANTE A ADMINISTRAÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO COMPARECER MUNIDO DE CD, PEN DRIVE OU OUTRA MÍDIA PORTÁTIL.